



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0215/2023

Em, 10 de julho de 2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS - PMPD, INCLUINDO CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Pessoas Desaparecidas - PMPD, incluindo crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Pessoas Desaparecidas - PMPD faz-se através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais que garantam prevenção, proteção, amparo e segurança jurídica para as pessoas envolvidas.

§1º São linhas de ação da política de atendimento:

I - Instituir através dos órgãos competentes municipais as diretrizes para a execução destas políticas municipais;

II - Dentre as diretrizes serão estabelecidos métodos de divulgação a serem usados nos serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças, adolescentes, jovens e idosos desaparecidos;

III - O atendimento psicossocial dos envolvidos;

IV - Assistência financeira, governamental e não governamental, para auxiliar no retorno das pessoas encontradas em local distante de onde os familiares se encontram, quando comprovada insuficiência de recursos financeiros;

V - A proteção jurídico-social pelas entidades de defesa dos direitos competentes.

Art. 2º - O conjunto de políticas municipais deve instituir junto às plataformas tecnológicas, através de um aplicativo, que vai permitir o acesso ao cadastro de pessoas desaparecidas.

§ 1º O objetivo da plataforma tecnológica é ajudar a sistematizar os processos de comunicação, publicidade, pesquisa e identificação dos envolvidos, visando uma participação local na divulgação destas pessoas.

§2º O município utilizará as informações dos bancos de dados de órgãos estaduais e federais de pessoas desaparecidas.

§3º O aplicativo deverá, com auxílio dos usuários e órgãos competentes estaduais e federais, atualizar as imagens destas pessoas e informações, permitindo de forma mais célere e eficaz que elas sejam encontradas.

Art.3º - O Poder Executivo poderá instituir convênios, parcerias e outros meios legais na execução desta Lei, com vistas a promover o atendimento de políticas públicas de pessoas desaparecidas com dignidade, respeito, segurança e eficiência.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2023.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é promover a Política Municipal de Pessoas Desaparecidas (PMPD) através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais que garantam prevenção, proteção, amparo e segurança jurídica para as pessoas envolvidas.

O presente Projeto de Lei vai ao encontro dos anseios da sociedade na prevenção e proteção de pessoas em situação de local incerto e não sabido, bem como seus familiares.

Mediante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Cabo Frio para sua aprovação.